



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 169, DE 2007

(Da Sra. Professora Raquel Teixeira)

Dispõe sobre o envio de mensagem não solicitada por meio de redes de computadores destinadas ao uso do público

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4562/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as limitações ao envio de mensagem não solicitada (“spam”) por meio de correio eletrônico, veiculado em redes de computadores destinadas ao uso do público, inclusive a Internet.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se mensagem não solicitada (“spam”) qualquer mensagem eletrônica recebida por rede de computadores destinada ao uso do público, inclusive a Internet, sem consentimento prévio do destinatário.

Art. 3º Será admitido o envio de mensagem não solicitada nas seguintes condições:

- I – a mensagem poderá ser enviada uma única vez, sendo vedada a repetição, a qualquer título, sem o prévio consentimento pelo destinatário;
- II – a mensagem deverá conter, no cabeçalho, no primeiro parágrafo e na identificação do assunto, identificação clara de que se trata de mensagem não solicitada;
- III – o texto da mensagem conterá identificação válida e confirmável do remetente;
- IV – será oferecido um procedimento simples para que o destinatário opte por receber outras mensagens da mesma origem ou de teor similar.

Art. 4º Constitui crime, punido com detenção de seis meses a dois anos e multa de até quinhentos reais por mensagem enviada, a utilização não autorizada de endereços de terceiros para o envio de mensagens.

Art. 5º As infrações no envio de mensagem não solicitada sujeitarão o infrator à pena de multa de até duzentos reais por mensagem enviada, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 6º Os provedores de acesso a redes de computadores destinadas ao uso do público, inclusive a Internet, manterão cadastro com os dados dos titulares de endereços eletrônicos, sítios, contas de correio eletrônico ou quaisquer outros meios por eles operados que possam ser utilizados para o envio de mensagens não solicitadas.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão preservados por um período não inferior a um ano, contado do encerramento do sítio, endereço ou conta de correio eletrônico.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O correio eletrônico tornou-se, desde o advento da Internet comercial, o principal meio de troca de dados entre as pessoas conectadas à rede.

Lamentavelmente, o envio indiscriminado de “spam” vem afligindo os usuários da rede. Recente matéria publicada na revista Info Exame revela que mais da metade de todas as mensagens que trafegam na Internet são “spam”.

Para aqueles que exploram essa forma de publicidade, as vantagens são inúmeras: é muito barato enviar mensagens, pois um cadastro com milhões de e-mails pode ser facilmente obtido, ilegalmente, não custando mais do que uns quarenta reais. E com um pequeno índice de respostas, da ordem de 1% das mensagens enviadas, consegue-se um retorno adequado para o empreendimento propagandeado. É uma propaganda barata e segura, que atinge um público seletivo, mas que inferniza impunemente a vida de milhões de usuários.

Para iniciar uma discussão sobre este tema que aflige milhões de brasileiros, oferecemos aos ilustres Pares esta proposição, que regula o uso do “spam”. Não se deseja, com a iniciativa, impedir o uso do correio eletrônico, mas apenas regulamentá-lo minimamente, de modo a que os usuários que se sintam vítima de abusos possam recorrer à autoridade em busca de apoio.

Preocupa-nos, sobretudo, o uso ilegal de endereços de terceiros para envio de mensagens, seja pela apropriação de servidores abertos da rede, seja pelo uso indevido de compartilhamento do computador de um usuário inocente. A maior parte dos usuários da Internet não possui conhecimento técnico nem dispõe de consultoria para detectar tais situações, e pode ser surpreendido com uma acusação injusta de envio dessas mensagens, inclusive com conteúdo ilegal.

Espero contar com o apoio de meus nobres colegas para a discussão dessas questões e, oportunamente, para a aprovação desta matéria, que torna-se a cada dia mais importante para o cidadão.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputada Profª Raquel Teixeira
PSDB/GO

FIM DO DOCUMENTO
